

Águas e Energia do Porto, E.M.
NIF: 507718666
Rua Barão de Nova Sintra, 285
Apartado 3504 | 4300-367 Porto
Tel: +351 22 519 08 00
Fax: +351 22 519 05 50
geral@aguasdoporto.pt
www.aguasdoporto.pt



Convite



Aquisição de Serviços de:

Desenvolvimento de Plataforma de Contabilidade de Gestão

CONSULTA PRÉVIA N.º 013CNS23

Exmos. Senhores:

Convida-se V. Exas. a apresentar proposta para a aquisição de serviços de **desenvolvimento de plataforma de contabilidade de gestão**, nos termos e condições previstos no Caderno de Encargos em anexo.

Atendendo ao valor e conteúdo do procedimento, será adotado o Consulta Prévia, nos termos do previsto na alínea c) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviadamente designado por CCP), decorrendo a sua tramitação de acordo com os artigos 112.º a 127.º do mesmo disposto legal.



DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º **Entidade Adjudicante**

CMPEAE - EMPRESA DE ÁGUAS E ENERGIA DO MUNICIPIO DO PORTO, E.M., abreviadamente denominada por Águas e Energia do Porto EM., sita na rua Barão de Nova Sintra, 285, Porto, Pessoa Coletiva n.º 507718666, matriculada na Primeira Conservatória do Registo Comercial do Porto.

Artigo 2.º **Decisão de Contratar**

Por despacho do Senhor Administrador Executivo da Águas e Energia do Porto, E.M., datado de **19/01/2023**.

Artigo 3.º **Plataforma eletrónica**

1 - O procedimento decorre na Plataforma Eletrónica Acingov, em <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>, onde devem ser apresentados as propostas, submetidos os relatórios preliminar e final, solicitadas as pronúncias e pedidos de esclarecimento, e respetivos documentos de habilitação, assim como todas as notificações do procedimento, minuta e contrato.

2 - Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente, deverão ser assinados eletronicamente, com certificado válido, pelo mesmo ou por quem tenha poderes para o obrigar, devendo ser comprovada esta qualidade, ao abrigo da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 4.º **Fundamento da Escolha do Procedimento**

Atendendo ao valor e conteúdo do procedimento, será adotado a Consulta Prévia, nos termos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, decorrendo a sua tramitação de acordo com os artigos 112.º a 127.º do mesmo diploma.

Artigo 5.º **Esclarecimentos e erros e omissões**

1 - Quaisquer esclarecimentos ou erros e omissões, relativamente a este Convite e ao Caderno de Encargos em anexo, deverão ser solicitados, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do número 1 do artigo 50.º do CCP.



2 - Em regra, as respostas aos pedidos de esclarecimento e listas de erros e omissões apresentados pelos interessados terão lugar até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou, se tal prazo não for observado, excecionalmente serão prestadas nos termos e com as consequências previstas no artigo 64.º do CCP.

3 - De acordo com a alínea a) do número 5 do artigo 50.º do CCP, compete ao responsável pela apreciação da proposta responder aos pedidos de esclarecimentos apresentados, desde que as referidas respostas não impliquem alterações às peças de procedimento.

4 - O órgão competente pela Decisão de Contratar deve responder a todas as demais situações não incluídas no número anterior.

5 - O prazo definido no número 2 do presente Artigo pode ser alterado nas disposições particulares deste Convite, nos termos da alínea a) do número 5 do artigo 50.º do CCP.

6 - De acordo com o número 2 do artigo 50.º do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

7 - A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

8 - O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no número 3 do artigo 378.º do CCP.

Artigo 6.º **Modo de apresentação da proposta**

1 - Os documentos são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa, e serão apresentados no original ou em cópia simples, conforme estabelecido no artigo 58.º do CCP.

2 - Os documentos a que se refere o número 3 do artigo 57.º do CCP poderão ser redigidos em língua estrangeira, se assim for admissível nos termos do Artigo 9.º do presente Convite.



Artigo 7.º **Documentos de habilitação do adjudicatário**

1 - O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos nas alíneas seguintes no prazo de **5** (cinco) dias úteis a contar da data de notificação da adjudicação:

- a) Declaração emitida conforme o modelo a que se refere a alínea a), do número 1 do artigo 81.º do CCP, de acordo com o seu Anexo II;
- b) Documentos comprovativos em como não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP:
 - i) Registo criminal para efeitos de contratação pública, da empresa, do(s) titular(es) dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência;
 - ii) Certidão da Conservatória do Registo Comercial (Código de acesso à Certidão Permanente);
 - iii) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social;
 - iv) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o estado.
- c) Identificação (nome completo, n.º do cartão de cidadão) do (s) representante(s) que irá(ão) outorgar o contrato em nome da Empresa de acordo com o estabelecido na Certidão Permanente, devendo também, ser mencionado se o(s) representante(s) dispõe(m) de certificado válido para assinar digitalmente o contrato;
- d) Documento comprovativo da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido pelo artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro (caso aplicável);
- e) Documentos constantes no Artigo 14.º do presente Convite.

2 - Quando se verificarem as situações previstas no número 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido o prazo adicional e no máximo de **5** (cinco) dias, para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do número 3 do mesmo disposto legal.

3 - Os documentos de habilitação devem cumprir o estabelecido na Portaria n.º 372/2017.

4 - O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do número 1, do artigo 81.º do CCP se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.



Artigo 8.º **Casos omissos e legislação aplicável**

1 - Para todas as matérias não expressamente reguladas relativas ao presente procedimento, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

2 - Nos termos do Regulamento UE 2016/679, de 27 de abril (RGPD), na sua última redação e demais legislação aplicável, os dados pessoais que tenham de ser recolhidos no âmbito do presente procedimento estão sujeitos à Política de Proteção de Dados Pessoais definida pela entidade adjudicante, que pode ser consultada em www.aguasdoporto.pt.

DISPOSIÇÕES PARTICULARES

Artigo 9.º **Objeto**

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de **desenvolvimento de plataforma de contabilidade de gestão**, nos termos e condições do Caderno de Encargos anexo.

Artigo 10.º **Critério de adjudicação**

1 - O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, **na modalidade monofator**, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, o preço.

2 - O valor da proposta poderá unicamente ser apresentado até às centésimas.

3- Em caso de empate o critério de desempate será:

- 1.º Desconto financeiro a pronto pagamento (até ao máximo de 2%);
- 2.º Desconto financeiro para pagamento a 30 dias (até ao máximo de 1%);
- 3.º Pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas.

4 - Caso sejam apresentados descontos financeiros superiores aos máximos admitidos (1% para pagamentos a 30 dias e 2% para pronto pagamento), serão considerados os limites máximos identificados anteriormente.

4. Caso o empate se mantenha, depois de aplicado o critério referido no número 2, **proceder-se-á ao desempate através da realização de um sorteio, presencial, nos seguintes termos:**

- a) A data, hora e local do sorteio a realizar serão notificados aos concorrentes, com uma antecedência mínima de 48 horas, e realizar-se-á na presença de um ou mais elementos do Júri, após o termo do prazo para o exercício do direito de audiência prévia.



- b) Os concorrentes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva credencial que lhes confira poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes, não podendo participar ativamente no sorteio.
- c) A ordenação das propostas será fixada pela ordem de extração de bolas numeradas. Será adjudicada a proposta sorteada em 1º lugar;
- d) A seriação dos concorrentes, para efeitos de retirar a bola, será realizada através do mesmo sistema de bolas, sendo a sua ordem de acordo com o previsto na alínea anterior.
- e) Os concorrentes que não compareçam ao sorteio, nem se façam representar legalmente, para efeitos de retirar a bola prevista em c), serão posicionados nos lugares subsequentes ao sorteio previsto em d), sendo a sua ordem determinada pela maior pontuação obtida através de um lance de dois dados efetuado por um dos elementos do Júri.

Artigo 11.º **Documentos da proposta**

A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá conter os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente, de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos em anexo, elaborada em conformidade com o Anexo a que se refere a alínea a) do número 1 do artigo 57.º do CCP, disponível para preenchimento na Plataforma Eletrónica.
- b) Proposta técnica, onde constem os seguintes elementos:
 - i) Proposta técnica onde constem os elementos de memória descritiva, podendo esta ser redigida em língua portuguesa, onde se demonstre, inequivocamente, compreender o projeto através da apresentação de uma proposta de arquitetura de solução adequada ao mesmo;
 - ii) cronograma de trabalhos previsto;
 - iii) Prazo de entrega completa da solução;
- c) Proposta financeira onde conste:
 - i) O preço, devendo mencionar-se expressamente que ao preço total acresce o IVA à taxa legal em vigor. O preço total será indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;



- ii) Os interessados podem apresentar descontos para condições de pagamento a 30 dias ou Pronto Pagamento, a contar da data de receção da fatura na entidade adjudicante.
- d) Outros documentos que possam ser considerados relevantes para melhor avaliação da proposta.

Artigo 12.º **Garantia do cumprimento das obrigações contratuais**

Não aplicável.

Artigo 13.º **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Decorrido o prazo de **66** (sessenta e seis) dias, contados, nos termos do artigo 470.º CCP, cessa, para o concorrente que não haja recebido comunicação de lhe haver sido adjudicado o presente procedimento, a obrigação de manter a respetiva proposta.

Artigo 14.º **Negociação**

Não aplicável.

Artigo 15.º **Data-limite para a apresentação da proposta**

A proposta deverá ser apresentada até às 17:00 horas do 3.º dia a contar da data do envio do convite.

Artigo 16.º **Propostas variantes**

Não serão admitidas a apresentação de propostas variantes.

Artigo 17.º **Documentos de habilitação especiais**

Não aplicável.

Artigo 18.º **Preço Anormalmente Baixo**

Não aplicável.



Artigo 19.º **Visita/Reunião**

Os concorrentes podem solicitar uma visita/reunião no decorrer do 1.º terço do prazo da fase de apresentação de propostas.

